# LEI MUNICIPAL Nº 3.274, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Ipameri, a utilização de sacolas plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's, as quais terão a finalidade do acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 2º -** Entende-se por sacola plástica oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

**Art. 3º -** As sacolas plásticas devem atender aos seguintes requisitos:

**I -** Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

**II -** Biodegradar - tendo como resultado $CO^2$, água e biomassa;

**III -** Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

**Art. 4º -** Em caso de não cumprimento desta Lei deverão ser aplicadas as seguintes penalidades;

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

**Art. 5º -** A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ipameri-GO.

**Art. 6º -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotae6es ornamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7° -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SESSÕES,** aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

*Genivaldo Moreira da Silva*
**Vice-Presidente da Câmara Municipal**